



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.129	08/11/99	[Signature]

Projeto de Lei nº. 84 de _____ de _____ de 1.999.

Fls. nº 2
Proc. 895 998

“Proíbe a instalação de catracas eletrônicas ou assemelhados nos veículos de transporte urbano no Município de Mococa”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº. ____/99, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a instalação e a operação de catraca eletrônica ou assemelhados em veículos de transporte coletivo urbano no Município de Mococa.

Art. 2º. - A instalação de catracas eletrônica somente será permitida:

I- caso o índice de desemprego seja inferior a 8% (oito por cento) da população economicamente ativa no Município;

II- quanto a empresa de transporte, por intermédio de acordo coletivo, garantir aos empregados estabilidade no emprego pelo período de cinco anos.

Parágrafo Único - O índice de desemprego, para os fins previstos no inciso I, será aceito quando aferido por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 3º. - O descumprimento da presente Lei importará no cancelamento da permissão ou concessão e na desqualificação para licitação pelo prazo de cinco anos.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

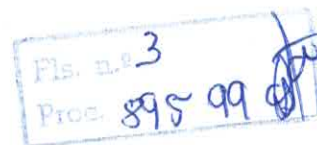
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Outubro de 1.999.


ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

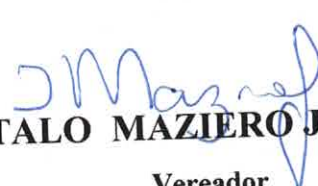
O projeto tem o objetivo e proibir a instalação de catracas eletrônicas ou assemelhados, que visam a substituição da mão de obra no transporte coletivo urbano.

Ao propor a proibição de tais catracas, levamos em consideração o desemprego decorrente do procedimento, já que o sistema eletrônico levará, inevitavelmente, à dispensa de pessoas que tem o seu trabalho garantido com o controle do atual sistema.

Ressalta-se que estudos desenvolvidos pelas entidades sindicais dos rodoviários demonstram a possibilidade do sistema eletrônico ocasionar o desemprego de trabalhadores do setor. Este fato é agravado pela situação que vivenciamos, quando os índices de desemprego já atinge o patamar de 18%, como média nacional. Em nossa cidade e região certamente este índice é maior ainda.

Por todo o ponderado e na defesa dos trabalhadores do setor em nossa cidade, bem assim da garantia de seus postos de trabalho, faz-se necessária medida que vise minimizar o agravamento do caos social, inerente ao desemprego que assola o País, com reflexos em nossa cidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Outubro de 1.999.


ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4

Proc. 895/99

DESPACHOS

Processo n.º 895 / 99 .

DESPACHO

A(s) Comissões..... *Justiça*

Sala das Sessões..... *8 / 11 / 99*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Projeto de Lei n.º 84 / 99 .

Recebimento para estudo e parecer em *9 / 11 / 1999*
com o prazo de *15* dias
vencível em *23 / 11 / 1999*
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
CIDO EILNALLA
Presidente
Comissão de *Justiça*

Designo Relator o Vereador *CIDO EILNALLA*
com prazo de *7* dias vencível em *16 / 11 / 99*
Sala das Comissões
[Signature] *8 / 11 / 99*
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em *9 / 11 / 1999*
com o prazo de *15* dias
vencível em *23 / 11 / 1999*
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de *Finanças*

Designo Relator o Vereador *Leopoldo da Costa*
com prazo de *7* dias vencível em *16 / 11 / 99*
Sala das Comissões
[Signature] *8 / 11 / 99*
Presidente

APROVADO

Em *15* Discussão por *W*
Sessão *15* de *11* de 19 *99*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO

Em *23* Discussão por *U*
Sessão *6* de *17* de 19 *99*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente



11/11/99
pág. 5
8999

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.84/99

INTERESSADO :- ITALO MAZIERO JUNIOR

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Proíbe a instalação de catraca eletrônica no veículos de transportes urbanos do Município de Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 1999.



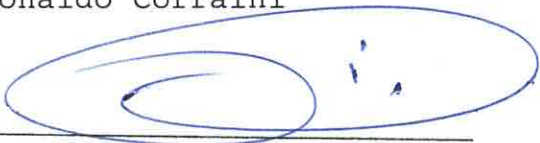
Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 1999.



Ronaldo Corraini



Jose Francisco Ribeiro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.84/99

INTERESSADO :- ITALO MAZIERO JUNIOR

RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Proíbe a instalação de catraca eletrônica nos veículos de transportes urbano do Município de Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 1999.

Relator

Jose Januario Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

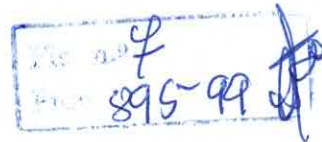
Sala das Comissões, 24 de Novembro de 1999.

Dr. Jose Pompeo Corradi

Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
||||



Of. nº. 911/1.999-CM.

Mococa, 07 de Dezembro de 1.999.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 06 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 110/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 022/99

Autógrafo nº. 111/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 029/99
(de autoria do Vereador Dr. José Pompeo Corradi)

Autógrafo nº. 112/99 - Projeto de Lei nº. 084/99
(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

Autógrafo nº. 113/99 - Projeto de Lei nº. 079/99
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 112 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 084/99.

Proíbe a instalação de catracas eletrônicas ou assemelhados nos veículos de transporte urbano no Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de Dezembro de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº. 084/99, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a instalação e a operação de catraca eletrônica ou assemelhados em veículos de transporte coletivo urbano no Município de Mococa.

Art. 2º. - A instalação de catracas eletrônica somente será permitida:

I- caso o índice de desemprego seja inferior a 8% (oito por cento) da população economicamente ativa no Município;

II- quanto a empresa de transporte, por intermédio de acordo coletivo, garantir aos empregados estabilidade no emprego pelo período de cinco anos.

Parágrafo Único - O índice de desemprego, para os fins previstos no inciso I, será aceito quando aferido por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 3º. - O descumprimento da presente Lei importará no cancelamento da permissão ou concessão e na desqualificação para licitação pelo prazo de cinco anos.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE DEZEMBRO DE 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário